

7.11.2018

A8-0337/88

Alteração 88
Norica Nicolai
em nome do Grupo ALDE

Relatório
Ruža Tomašić

A8-0337/2018

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais (COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) ‘MSY B-escapement’, o limite determinístico de biomassa, abaixo do qual se considera que uma unidade populacional tem uma capacidade de reprodução reduzida, incluindo qualquer reserva adicional de biomassa necessária. No contexto de uma estratégia de MSY B-escapement, esta referência representa o mínimo de biomassa que deve permanecer no mar anualmente após a pesca, que possibilita o rendimento sustentável mais elevado, mantendo um nível suficiente de biomassa da unidade populacional reprodutora para garantir a capacidade reprodução plena, com uma probabilidade de 95 %. O MSY B-escapement é estabelecido anualmente pelo CCTEP;

Or. en

7.11.2018

A8-0337/89

Alteração 89
Norica Nicolai
em nome do Grupo ALDE

Relatório

A8-0337/2018

Ruža Tomašić

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais
(COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 2 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-B) ‘F-cap’, o limite às taxas de exploração quando a biomassa é elevada, definido pelo CCTEP. Ao limitar a taxa de mortalidade por pesca, a biomassa reprodutora aumenta proporcionalmente à abundância da unidade populacional, mantendo uma elevada probabilidade de alcançar uma quantia mínima de biomassa disponível para a reprodução;

Or. en

7.11.2018

A8-0337/90

Alteração 90
Norica Nicolai
em nome do Grupo ALDE

Relatório
Ruža Tomašić

A8-0337/2018

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais
(COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Em caso de aplicação da estratégia de fuga de biomassa, e em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, ao definir as possibilidades de pesca para cada unidade populacional, no início da campanha de pesca de 2022, o Conselho estabelecerá as oportunidades correspondentes à biomassa da unidade populacional estimada em excesso de $MSY B_{escapement}$, mas limitada de modo que permita uma mortalidade por pesca não superior ao F_{cap} .

Com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, a percentagem de biomassa da unidade populacional removível deve ser estabelecida anualmente, de modo a que a captura permitida resulte numa probabilidade inferior a 5 % de a biomassa da unidade populacional reprodutora descer abaixo do B_{lim} .

Or. en

AM\1168503PT.docx

PE624.215v01-00

7.11.2018

A8-0337/91

Alteração 91
Norica Nicolai
em nome do Grupo ALDE

Relatório

A8-0337/2018

Ruža Tomašić

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais
(COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Com base no presente plano, são solicitados anualmente ao CCTEP os seguintes pontos de referência de conservação para salvaguardar a capacidade de reprodução plena das unidades populacionais em causa:

(a) MSY B-escapement;

(b) B_{lim} ;

(c) F-cap.

Or. en

7.11.2018

A8-0337/92

Alteração 92
Norica Nicolai
em nome do Grupo ALDE

Relatório
Ruža Tomašić

A8-0337/2018

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais (COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6.º-A

Fornecimento de dados científicos

Se, no final dos três primeiros anos de aplicação do presente plano plurianual, os melhores pareceres científicos disponíveis, bem como os dados mais atualizados obtidos através das metodologias e dos protocolos acordados em conformidade com o n.º 2 indicarem que as unidades populacionais não se encontram a um nível FMSY, é aplicável uma estratégia de fuga de biomassa.

Para apoiar a aplicação do presente plano, os Estados-Membros devem conduzir estudos científicos no mar e fornecer os dados relativos à captura, tendo por base os seguintes protocolos científicos acordados:

- i) Para as unidades populacionais de biqueirão e sardinha, as leituras de otólitos e ecogramas acústicos serão objeto de um protocolo comum partilhado a nível internacional entre Itália, Croácia e Eslovénia, a desenvolver até 1 de dezembro de 2019;*
- ii) Os estudos acústicos realizados no mar Adriático devem partilhar os mesmos*

AM\1168503PT.docx

PE624.215v01-00

protocolos científicos harmonizados, em linha com o MEDIAS, e ser efetuados no mar, nos mesmos meses todos os anos, para garantir a plena comparabilidade dos resultados;

iii) Os estudos acústicos devem ser disponibilizados para avaliação científica das possibilidades de pesca do ano seguinte, o mais tardar um mês após a conclusão do estudo;

iv) Os dados relativos à captura para cada unidade populacional devem ser fornecidos mensalmente, e as informações relativas à captura em função da idade devem ser fornecidas até 1 de novembro, todos os anos, a fim de assegurar o controlo integral da pesca e a disponibilização atempada de pareceres científicos para a fixação das possibilidades de pesca.

O não fornecimento dos dados e avaliações enunciados nas alíneas i) a iv) conduz a uma redução das possibilidades de pesca de 10 % no ano seguinte.

Or. en